



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 097/92.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 084/91, de 20 de novembro de 1 991, dando nova redação ao Artigo 2º da referida Lei e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Paz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - do Município terá a seguinte composição:

- I - Um representante o Serviço Municipal de Saúde.
- II - Um representante do Governo Estadual.
- III - Um representante dos Prestadores de Serviços de Saúde.
- IV - Um representante dos trabalhadores em Saúde.
- V - Um representante da Associação Comercial.
- VI - Um representante das Associações de Bairros.
- VII - Um representante do Clero.
- VIII - Um representante do Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 1 992.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 139/93.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei
nº 097/92, e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 097/92 passa a ter a seguinte Redação:

"Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - do Município terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO

- a) Um representante da Divisão de Saúde
- b) Um representante do Centro de Saúde
- c) Um representante dos Trabalhadores em Saúde
- d) Um representante dos Prestadores de Serviço (Hospital Modelo)
- e) Um representante dos Prestadores de Serviço (Hospital Julimar)
- f) Um representante do IAGRO
- g) Um representante da Divisão de Educação
- h) Um representante da Assistência Social

II - DOS USUÁRIOS

- a) Um representante da Associação Comercial
- b) Um representante da Associação de Bairros (Loteamento Esperança)
- c) Um representante da Associação de Bairros (Loteamento Parque União)
- d) Um representante do Colegiado da Escola Estadual Chapadão do sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Um representante da Loja Maçônica
- f) Um representante do Rotary
- g) Um representante da APAE
- h) Um representante da Pastoral da Saúde."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1993.


ELO RAMIRO LOEFF
Prefeito Municipal